

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**Portaria n.º 214/2000**

de 10 de Abril

A Portaria n.º 1122/99, de 29 de Dezembro, criou e regulamentou, para vigorar até 2003, o Fundo de Apoio ao Investimento no Alentejo (FAIA), na sequência do disposto no n.º 2.2 da II parte do plano regional de emprego para o Alentejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/99, de 9 de Fevereiro.

A fim de garantir que o FAIA arranque com a segurança e a solidez necessárias e adequadas à prossecução dos seus objectivos, importa que, no ano de 2000, o período de candidaturas inicialmente previsto para Março apenas tenha lugar no mês de Abril.

Assim, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea d), e 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Candidaturas

No ano de 2000, o período de candidaturas ao FAIA, previsto nos termos do n.º 3 do n.º 16.º da Portaria n.º 1122/99, de 29 de Dezembro, terá lugar no mês de Abril.

2.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e da Formação, em 21 de Março de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 215/2000**

de 10 de Abril

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 1999-2000, as condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam escolas particulares de educação especial, fixadas na Portaria n.º 144/99, de 26 de Fevereiro:

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder aos alunos das escolas particulares de educação especial visa:

- Proporcionar o ensino gratuito aos alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos;
- Comparticipar nos custos decorrentes da frequência dos alunos com 18 anos de idade.

2.º

Regime de apoio financeiro

Para o ano lectivo de 1999-2000, são fixados os seguintes valores por mês por aluno:

- Alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos — 85 000\$;
- Alunos com 18 anos de idade — 42 800\$.

3.º

Ação social escolar para alunos abrangidos pela gratuidade de ensino

No ano lectivo de 1999-2000, são os seguintes os subsídios a atribuir:

- Subsídio de alimentação — 12 300\$;
- Subsídio de transporte:

Zona periférica	Escalões			
	1.º	2.º	3.º	4.º
8 230\$00	5 225\$00	6 434\$00	8 332\$00	10 260\$00

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 9 de Março de 2000.

Portaria n.º 216/2000

de 10 de Abril

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 1999-2000, as condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam associações e cooperativas de ensino especial, fixadas na Portaria n.º 145/99, de 26 de Fevereiro:

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte.

1.º

Gratuidade de ensino

É garantida a gratuidade de ensino aos alunos que, em 15 de Setembro de 1999, tenham idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos.

2.º

Apoio financeiro

São os seguintes os subsídios a conceder:

- Subsídio destinado a participar nas despesas de funcionamento, incluindo o seguro escolar dos alunos — 5700\$/aluno durante 11 meses;
- Subsídio de alimentação, incluindo produtos lácteos — 450\$/aluno/dia;
- Subsídio para material didáctico e escolar — 23 400\$/aluno/dia.